



CONTRATO Nº 57/2026

DISPENSA Nº 143/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VILSON AMAURI SOARES DE SOARES**, CNPJ Nº 08.427.697/0001-93, situada na Rua Capitão Hipolito Campos, nº 441, Bairro Vila Rica, na cidade de Santiago/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 169/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, incluindo retirada, inspeção, recarga, testes, certificação e devolução dos equipamentos pertencentes às unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, conforme Proposta, Termo de Referência e Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR 6KG, CLASSE ABC	UN	32	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00
02	RECARGA DE EXTINTOR 4KG, CLASSE ABC	UN	19	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
03	RECARGA DE EXTINTOR 4KG, CLASSE ABC (VEICULAR)	UN	04	R\$ 70,00	R\$ 280,00
04	RECARGA DE EXTINTOR 6KG, CLASSE BC	UN	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
05	RECARGA DE EXTINTOR 4KG, CLASSE BC	UN	03	R\$60,00	R\$ 180,00
06	RECARGA DE EXTINTOR 8KG, CLASSE BC	UN	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
07	RECARGA DE EXTINTOR 10KG, CLASSE AP	UN	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
				VALOR TOTAL	R\$ 5.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais).

2.2. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório dos serviços executados e atesto do fiscal do contrato, no prazo legal após a liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para



o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.3. Execução: A empresa contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, nos endereços indicados abaixo, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, devendo concluir os serviços conforme cronograma estabelecido pela Administração. Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados e previamente comunicados, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Cidade Endereços: UBS DR. ADROALDO CARUS FIORI: Rua Raimundo Aléssio, nº 451; POLICLINICA: Rua Almirante Tamandaré, nº 734; ACADEMIA DA SAÚDE: Rua Sivio Grotto, centro da Praça; CAPS: Rua Almirante Tamandaré, nº 734; CRAS: Distrito industrial, rua S, nº 595.

Interior Endereços: UBS LINDOLFO LOSEKANN, Localidade de Caemborá, a 34 km da sede; UBS CENIRA DELLA MEA FACCO, Localidade de Vila Cruz, a 08 km da sede; UBS VOVÓ ISABEL, localidade de Santo Inácio, a 12 km da sede.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.028	1500	3.3.90.30.04 (578)
2.084	1500	3.3.90.30.04 (3004)
2.064	1500	3.3.90.30.04 (4498)
2.087	1500	3.3.90.30.04 (5299)
2.040	1500	3.3.90.30.04 (770)
2.092	2660	3.3.90.30.04 (5590)
5.042	1600	3.3.90.30.04 (3802)
5.042	2600	3.3.90.30.04 (5144)
2.043	2621	3.3.90.30.04 (5275)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. Não será admitida a subcontratação, ou seja, a contratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos bens pretendidos, ficando a mesma sob responsabilidade total da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 169/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Delcia Juliana Sari Dalcin.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 23 de abril de 2026.

JUCEMARA
ROSSATO:57
008078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.04.23
14:20:20 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

VILSON AMAURI SOARES DE SOARES
CONTRATADA